



PROCESSO Nº	:	25.845-8/2019
PRINCIPAL	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE SINOP
ASSUNTO	:	REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA)
RESPONSÁVEIS	:	ROSANA TEREZA MARTINELLI - Prefeita VERIDIANA PAGANOTTI – Secretária Municipal de Educação
RELATOR	:	CONSELHEIRO SUBSTITUTO LUIZ CARLOS AZEVEDO COSTA PEREIRA

RELATÓRIO TÉCNICO DE ANÁLISE DE DEFESA

1. Introdução

Trata os autos de Representação de Natureza Externa protocolada em 11.09.2019, **com pedido de medida cautelar**, pela empresa EKIPSUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EDUCACIONAIS EIRELI (CNPJ: 04.603.900/0001-84) sobre possíveis irregularidades de direcionamento no Pregão Eletrônico nº **52/2019** da Prefeitura Municipal de Sinop cujo objeto era AQUISIÇÃO DE PLATAFORMAS DIGITAIS INTERATIVAS MULTIDISCIPLINARES TOUCH SCREEN, PARA ATENDER A REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E CULTURA, com valor estimado de R\$ 1.450.000,00, com sessão pública prevista para 16.09.2019.

No relatório técnico preliminar foi elencada a seguinte irregularidade:

GB 03. Licitação - Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

Direcionamento do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 52/2019 com inclusão de cláusulas restritivas direcionando para a empresa PlayMove.

Responsável: VERIDIANA PAGANOTTI – Secretária Municipal de Educação (CPF: 033.611.279-39)





2. Manifestação da defesa

A responsável Sra. Veridiana Paganotti – Secretária Municipal de Educação foi devidamente citada por meio do ofício nº 28/2020/GCS/LCP DE 04.02.2020, recebido em 05.02.2020. A manifestação de defesa foi apresentada por meio do doc. digital nº 29257/2020 (26.02.2020), pelo advogado Sr. Rony Abreu Munhoz, procuração constante do doc. digital nº 205113/2019.

Informa o representante que a responsável “*justamente por ter sido levada a erro pela equipe técnica quando da elaboração do Termo de Referência é que a Secretária, ora defendente, optou por revogar o certame.*”

Importante asseverar que o ato de revogação se deu com base nas disposições da Súmula nº 473 (STF)”.

Requerendo por fim, que este processo seja julgado totalmente improcedente em relação à representação de natureza externa com pedido de medida cautelar em exame, ainda que acompanhada das determinações de praxe, sem aplicação de penalidades utilizando como jurisprudência a decisão proferida no processo 351075/2018 deste Tribunal.

A defesa pede que este processo seja julgado improcedente, pois a responsável agiu e revogou o certame em tempo, trazendo aos autos a perda do objeto desta representação.

3. Análise da defesa

Da análise da defesa é necessário fazer um destaque ao assunto perda do objeto quando ocorrer revogação ou anulação do certame, há de se considerar separadamente:

- Perda do objeto da medida cautelar;
- Perda do objeto da representação;
- Aplicação de penalidades





No caso concreto, houve **revogação** do certame, conforme doc. digital nº 34454/2020, havendo então perda do objeto da medida cautelar, mas em relação a perda do objeto da representação, o entendimento vigente neste Tribunal é que o processo em que corre a fiscalização (denúncia, RNI, RNE, Auditoria, entre outros) com as irregularidades na licitação deve ser julgado **procedente** no sentido de responsabilizar quem praticou os atos em desconformidade com a lei.

Em relação a aplicação de penalidades, cabe ao julgador emitir juízo de valor no caso concreto, não sendo competência da equipe técnica.

Apresenta-se a seguir julgamentos de objeto semelhante:

Processual. Representação. Perda do objeto. Anulação de pregão irregular. A anulação, pela Administração, de pregão presencial com atos irregulares praticados não ocasiona a perda do objeto do respectivo processo de representação que apura tais atos, na medida em que seu prosseguimento tem caráter didático para o gestor público sob a jurisdição do Tribunal de Contas, evitando a reiteração dos mesmos erros. (REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA). Relator: LUIZ HENRIQUE LIMA. Acórdão 69/2019 - TRIBUNAL PLENO. Julgado em 12/03/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 25/03/2019. Processo 140562/2018). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 54, jan/fev/mar/2019).

Processual. Representação. Irregularidades em licitação revogada. Perda do objeto. Exame do mérito. A revogação de licitação e dos atos dela decorrentes, para a qual tenham sido apontados irregularidades, não conduz, necessariamente, à perda do objeto de respectiva representação em trâmite no Tribunal de Contas, tendo em vista a necessidade do exame de mérito para o exercício das funções corretiva (orientação pedagógica da unidade jurisdicionada) e sancionatória, com a finalidade de evitar a repetição das condutas irregulares. (REPRESENTACAO (NATUREZA EXTERNA). Relator: JOÃO BATISTA CAMARGO. Acórdão 159/2019 - 2ª CAMARA. Julgado em 06/11/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 21/11/2019. Processo 114928/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 62, nov/2019).

Processual. Representação. Perda do objeto. Anulação ou revogação de processo licitatório pela Administração. A revogação ou anulação, pela Administração, de processo licitatório com irregularidades praticadas não ocasiona a perda do objeto do respectivo processo de Representação de Natureza Interna que apura tais fatos irregulares no âmbito do Tribunal de Contas, sendo que o exame do mérito de tal processo objetiva, didaticamente, evitar a reiteração dos mesmos erros verificados. O simples fato de ocorrer revogação ou anulação do pleito licitatório não elimina, em tese, a ilicitude que estava em curso. (REPRESENTACAO (NATUREZA INTERNA). Relator: JAQUELINE JACOBSEN MARQUES. Acórdão 82/2019 - 1ª CAMARA. Julgado em 04/09/2019. Publicado no DOC/TCE-MT em 18/09/2019. Processo 84905/2019). (Divulgado no Boletim de Jurisprudência, Ano: 2019, nº 60, set/2019).





Após a análise da manifestação apresentada, no entendimento desta equipe técnica a irregularidade de fato ocorreu, na posição de Secretária, deveria ter tomado os devidos cuidados na designação de pessoal qualificado, que entendesse do objeto a ser licitado para elaboração do termo de referência, sendo assim, a irregularidade será considerada mantida.

4. Conclusão

Após análise e apuração dos fatos apresentados neste processo de Representação de Natureza Externa e análise da manifestação da defesa apresentada pela responsável devidamente citada, conclui-se pela manutenção da irregularidade a seguir indicada:

Responsável: **VERIDIANA PAGANOTTI** – Secretária Municipal de Educação (CPF: 033.611.279-39) – Ordenadora de despesas.

GB 03. Licitação - Grave_03. Constatação de especificações excessivas, irrelevantes ou desnecessárias que restrinjam a competição do certame licitatório (art. 40, I, da Lei nº 8.666/1993; art. 3º, II, da Lei nº 10.520/2002).

Direcionamento do processo licitatório: Pregão Eletrônico nº 52/2019 com inclusão de cláusulas restritivas direcionando para a empresa PlayMove.

É a análise que se submete à consideração superior.

Secretaria de Controle Externo de Contratações Públicas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, Cuiabá, 10 de março de 2020.

SIMONE APARECIDA PELEGRINI

Auditora Público Externo - TCE/MT

Matrícula 202898-0

